

CONTRATO DE LOCAÇÃO

N.º 000509_22

LOCATÁRIA: SUPERMERCADO BAHAMAS 01

RAZÃO SOCIAL: SUPERMERCADO BAHAMAS S/A

CNPJ: 17.745.613/0001-50

UNIDADE: EST BR 040 (S/N) KM 780 - DISTRITO INDUSTRIAL -
JUIZ DE FORA / MG - 36020-760

OBJETO DO CONTRATO: 62 COLETORES DE DADOS MC22 +
12 COLETORES DE DADOS SKORPIO X5 + ACESSÓRIOS

36 > 48

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº 000509_22

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado a empresa **BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.198.035/0001-57, situado na Rua Engenheiro Pegado, 1269, Vila Carrão – São Paulo/SP – CEP: 03430-003, neste ato representada por **DANIELA LONGO DE FREITAS**, brasileira, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade RG Nº 28.841.712-4, inscrita no CPF/MF Nº 193.520.578-13, residente e domiciliada em São Paulo/SP, de ora em diante denominada simplesmente “**LOCADORA**” e de outro lado a empresa **SUPERMERCADO BAHAMAS S/A**, inscrita no CNPJ: 17.745.613/0001-50, situado na EST BR 040 (S/N) KM 780 - DISTRITO INDUSTRIAL - JUIZ DE FORA / MG - 36020-760, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Lopes, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade n.º M – 1.818.584, órgão expedidor SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 283.509.876-34, como Diretor Administrativo Financeiro, com endereço profissional na Rodovia BR 040, KM 780, Trevo de Caxambu, Distrito industrial, Juiz de Fora - MG, CEP 36092-005, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**”. As partes supra qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento, convencionadas no presente instrumento particular.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A **LOCADORA** declara através do presente que é legítimo proprietário e possuidor dos seguintes bens móveis que seguem discriminados no **ANEXO I** que é parte integrante do presente instrumento e por meio deste transfere a **LOCATÁRIA** a posse direta dos bens móveis discriminados no **ANEXO I**, mediante pagamento do valor determinado na cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **LOCADORA** declara ainda que os bens relacionados no **ANEXO I** estão livres de defeitos ou vícios ocultos ou aparentes que possam dificultar ou impossibilitar a sua normal utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir do recebimento do equipamento, correm por conta da **LOCATÁRIA** tanto as despesas necessárias à conservação e reparos que se façam necessários nos referidos equipamentos no tocante a manutenção (exceto por desgaste natural) dos equipamentos, objetos deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **LOCADORA** através do presente instrumento particular entrega em locação à **LOCATÁRIA** os equipamentos relacionados no **ANEXO I**, mediante pagamento dos valores estabelecidos na **CLAUSULA TERCEIRA** e as condições previstas da **CLAUSULA SEGUNDA**, para que a **LOCATÁRIA** faça deles, o uso normal a que se destinam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da locação será de 36 (Trinta e Seis) meses, a contar da data de retirada/entrega dos equipamentos. Com o fim da locação, os bens móveis relacionados no **ANEXO I** deverão ser restituídos a **LOCADORA**, nas mesmas condições em que foram recebidos, responsabilizando-se a **LOCATÁRIA**,

por eventuais danos que lhes possam ocorrer pela sua incorreta utilização e mau uso, ressalvando-se o eventual desgaste causado pela correta utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes poderão prorrogar o prazo de locação por prazo indeterminado, bastando a notificação da LOCATÁRIA a LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do prazo assinalado para o término do contrato, para que a outra parte se manifeste a respeito. O silêncio da parte provocada a se manifestar, presume a aceitação da intenção de prorrogação do prazo da locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na falta de NOTIFICAÇÃO quanto a prorrogação do prazo da locação por prazo indeterminado, fica entendido o desinteresse na continuidade do contrato e de seu encerramento na data pactuada, devendo a CONTRATANTE, cumprir rigorosamente com o disposto na segunda parte da cláusula quinta, sob pena de arcar com o pagamento dos alugueres dos dias em que permanecer com os equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o LOCATÁRIO devolva os equipamentos desacompanhado da respectiva NOTA FISCAL DE SIMPLES REMESSA ou declaração conforme estabelecido na segunda parte da cláusula quinta, incorrerá em descumprimento contratual que acarretará ao LOCATÁRIO a obrigação de pagamento de uma multa por dia no valor correspondente ao da locação diária dos equipamentos, a ser contabilizada enquanto não for emitida a respectiva nota fiscal de simples remessa ou declaração, necessária para a devolução dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

Pela locação a LOCATÁRIA deverá pagar a LOCADORA o valor de R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais) por mês, por cada Coletor de Dados MC22 e R\$ 395,00 (Trezentos e Noventa e Cinco Reais) por mês, por cada Coletor de Dados Skorpion X5 que seguem relacionados no ANEXO I. O primeiro pagamento ocorrerá via recibo/boleto bancário, que serão emitidos junto com a Nota Fiscal de Remessa de Locação, e terão como vencimento o prazo de 28 dias, e os demais subsequentemente. Se houver diárias e/ou cobranças adicionais, o recibo/boleto será emitido com vencimento para 15 dias a contar da data do evento. Caso não seja possível realizar o pagamento por meio de boleto bancário, a LOCATÁRIA deverá efetuar o pagamento diretamente na sede da LOCADORA, sempre obedecendo ao prazo de vencimento, restando estabelecido que para cada pagamento a LOCADORA fornecerá a LOCATÁRIA o respectivo recibo de pagamento, identificando e discriminando os equipamentos e os valores cobrados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de reajuste do aluguel será anual e será adotado o índice geral de preços – mercado (IPCA) dos últimos 12 (doze) meses, ou em sua falta, por outro índice que o tenha substituído ou que lhe seja similar.

CLAUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de mora da LOCATÁRIA quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, sofrerá o valor do aluguel correção monetária pelo índice geral de preços – mercado (IPCA), sobre o valor corrigido será acrescido o montante de 10% (dez por cento) a título de multa

moratória e ao valor obtido serão incluídos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, se a cobrança for judicial.

CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A entrega inicial dos equipamentos será realizada pela LOCADORA a LOCATÁRIA mediante nota fiscal de simples remessa, que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá a LOCATÁRIA certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento. Ao final do contrato os equipamentos serão entregues pela LOCATÁRIA a LOCADORA mediante nota fiscal de simples remessa, ou declaração específica para empresas isentas de I.E., que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá a LOCADORA certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento.

CLAUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

1) São obrigações da LOCADORA:

- a) Receber o pagamento do aluguel;
- b) Fornecer recibo de aluguel e demais encargos
- c) Entregar os equipamentos relacionados no ANEXO I;
- d) Garantir que os equipamentos locados estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento na data da entrega;
- e) Designar funcionário que fará inspeção do equipamento locado, conforme disposto na CLAUSULA SÉTIMA e Parágrafos, com a finalidade de constatação de eventuais defeitos, que possam vir a causar danos no equipamento e atrasos na atividade da LOCATÁRIA.

2) São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Não impossibilitar que a LOCADORA fiscalize a correta utilização dos equipamentos locados.
- b) Não contratar empresa para promover os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos relacionados no ANEXO I, sem autorização expressa da LOCADORA, sob pena de rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- c) Fornecer local apropriado, para a instalação dos equipamentos, com correta ventilação e energização, e em estrita obediência ao determinado pela LOCADORA e no manual de instruções para o equipamento expedido pelo fabricante.
- d) Comunicar imediatamente toda e qualquer tentativa de violação, realizada por parte de terceiros sobre as máquinas locadas, defendendo dessa maneira, os direitos de posse indireta e propriedade da LOCADORA.
- e) Restituir os equipamentos, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE USO

A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar os equipamentos objetos do presente contrato em qualquer das unidades SUPERMERCADO BAHAMAS S/A, que devem ser indicadas anteriormente à emissão da nota fiscal de simples remessa, da forma que for necessário e que melhor lhe atender, ficando ressalvado apenas que é proibida a cessão e a sublocação dos equipamentos, assim como, fica ciente a LOCATÁRIA sobre sua responsabilidade e pela indenização dos equipamentos prevista neste contrato nos termos do disposto na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCADORA se compromete através do presente instrumento a manter o maquinário locado em perfeito estado de operação. Uma vez que constatado algum defeito no equipamento deverá a LOCATÁRIA abrir um chamado através do e-mail comercial@backupautomacao.com.br, e confirmar o recebimento. A LOCADORA ao tomar ciência do chamado em aberto promoverá, desde que contenha todas as informações, a abertura de um RELATÓRIO DE ATENDIMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a abertura do RELATÓRIO DE ATENDIMENTO e ACESSO OS EQUIPAMENTOS a LOCADORA terá um prazo de 03 dias úteis para análise no laboratório do equipamento danificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O equipamento levado à laboratório será analisado e sendo possível será consertado pela LOCADORA, contudo, uma vez que constatado que o equipamento não tem conserto e que o defeito decorreu de mau uso por parte da LOCATÁRIA, será realizado um orçamento, seja para reposição de peças, seja para aquisição de novo produto. Este orçamento será enviado para a LOCATÁRIA para aprovação no prazo improrrogável de 15 dias, restando a LOCATÁRIA a possibilidade de recusá-lo de forma fundamentada dentro do prazo acima estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO

Não havendo recusa da LOCATÁRIA quanto ao orçamento apresentado, ou havendo recusa, esta for manifestamente infundada, será emitido um boleto para pagamento de indenização no valor do equipamento, peças e/ou acessórios, conforme orçamento, para pagamento na data do vencimento do aluguel, servindo o comprovante de pagamento como recibo e quitação da indenização.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar os equipamentos, objetos do presente instrumento, exclusivamente para a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica vedada qualquer utilização fora do padrão estabelecido nesta cláusula sob pena de rescisão contratual e busca e apreensão dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA

As partes não poderão no todo ou em parte, transferir aos terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem concordância por escrito da outra parte. A falta do cumprimento das disposições acima implicará na rescisão do presente instrumento, não obstante a obrigatoriedade da devolução dos bens empregados e das penalidades decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA – SEGURO E PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A LOCATÁRIA opcionalmente contratará seguro para os equipamentos contra qualquer perda ou dano, inclusive para os casos de incêndio, tudo por sua conta e risco, não havendo por parte da LOCADORA qualquer obrigação a título e ressarcimento de despesas. As apólices relativas ao seguro em questão deverão ser apresentadas a LOCADORA sempre que solicitadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÃO

É devida indenização por perdas e danos quando ocorrer a deterioração total ou parcial dos equipamentos objeto do presente instrumento motivadas pelo mau uso. É devida a indenização por perdas e danos decorrentes da deterioração total ou parcial dos equipamentos quando ocorrer perda, roubo, furto dos equipamentos, ou ainda quando ocorrer a cessão ou sublocação sem autorização e em casos de incêndio. É também devida a indenização quando a deterioração total ou parcial dos equipamentos, conforme acima mencionado, ocorrer enquanto estiverem na posse da LOCATÁRIA, restando pactuado que a indenização, quaisquer que sejam as motivações acima mencionadas, corresponderá ao valor de mercado de um novo equipamento na data do pagamento, e será quitada conforme procedimento exposto no parágrafo quarto da cláusula sétima. Em caso de inobservância de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, dará lugar a rescisão imediata deste contrato, independentemente da penalidade cabível na espécie. Sendo-lhe conveniente, poderá a LOCADORA, neste caso, promover a remoção dos bens, ficando isento de responsabilidade de qualquer prejuízo, despesas ou dano, que o exercício desse direito possa acarretar à LOCATÁRIA, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

Por se tratar de um contrato de locação de bens móveis em que a LOCADORA realizou investimentos para atender a LOCATÁRIA fica esta, em caso de desistência ou infringência de qualquer cláusula contratual, dentro dos 12 (doze) primeiros meses de contrato, obrigada a pagar à LOCADORA uma multa por quebra de contrato correspondente ao valor total do contrato, proporcionalmente ao período restante. Após os 12 (doze) primeiros meses de contrato, caso a LOCADORA desista ou venha a infringir qualquer cláusula contratual, estará obrigada a pagar à LOCADORA uma multa por quebra de contrato correspondente ao valor de 20% das parcelas restantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALÊNCIA

Em caso de falência da LOCATÁRIA fica o presente ajuste rescindido de pleno direito, cabendo a restituição dos equipamentos pela respectiva massa, na forma de legislação falimentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem, para resolução de qualquer divergência resultante do presente instrumento que não possa ter sido solvida amistosamente, o foro da cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.



ANEXO I**CONTRATO 000509_22**

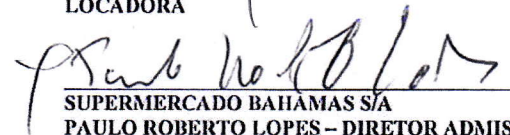
SUPERMERCADO BAHAMAS S/A, inscrita no CNPJ: 17.745.613/0001-50, situado na EST BR 040 (S/N) KM 780 - DISTRITO INDUSTRIAL - JUIZ DE FORA / MG - 36020-760.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR DA LOCAÇÃO / MÊS (R\$ 21.480,00)
62	COLETOR DE DADOS MC22	R\$ 16.740,00
Números de Série, Patrimônios e Acessórios: Conforme identificados na Nota Fiscal de Remessa.		
12	COLETOR DE DADOS SKORPIO X5	R\$ 4.740,00
Números de Série, Patrimônios e Acessórios: Conforme identificados na Nota Fiscal de Remessa.		

São Paulo, 14 de Setembro de 2022.


BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
DANIELA LONGO - GESTORA
LOCADORA


SUPERMERCADO BAHAMAS S/A
PAULO ROBERTO LOPES - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
LOCATÁRIA

TESTEMUNHA 01
JOYCE TURESSO
RG: 48.700.890-X - CPF: 316.767.218-86

TESTEMUNHA 02
NOME COMPLETO:
RG: CPF: